

Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.444,06
Adicional de Inatividade - 35%	2.190,15
Total de Proventos	8.447,73

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1261062

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.813 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2025/2466310.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade o 2º Sargento PM RR RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, mat. nº 5079764/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR Nº 1.494, de 28/07/2015, em razão da Ata nº 005/2025 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 004/2025 – JPMSS; de acordo com o art. 1º da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei nº 8229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “c” do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (Nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:
Soldo de 1º Sargento/PM 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30% 481,35
Gratificação de Tropa - 10% 160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481,35
Representação por Graduação - 35% 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.564,39
Adicional de Inatividade - 35% 2.372,66
Total de Proventos 9.151,70
II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 25/02/2025, data da Sessão Ordinária nº 004/2025 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1259065

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RR Nº 2.831 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA “EX-OFFICIO”: PROCESSO Nº 2022/915744.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
RESOLVE:
I - Retificar a PORTARIA RR Nº 1.883, de 01 de SETEMBRO de 2005, que concedeu a reserva remunerada “ex-offício” do CABO PM RR RG 10688 MANOEL ODINALDO DA SILVA, mat. 3383512/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, retificando a o valor do soldo com a fundamentação legal, art. 52 inciso III e art. 61 da Lei nº 5.251/1985, recebendo os proventos mensais R\$ 3.333,10 (Três mil, trezentos e trinta e um reais e dez centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo/PM proporcional a 8.312,94 dias de 10.950 dias que corresponde a 75,90% sobre R\$ 1.386,03.	1.052,11
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	210,44
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.052,11
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 20%	462,93
Adicional de inatividade - 20%	555,51
Total de proventos	3.333,10

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1259068

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2672 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço a pedido - processo nº 2025/3090105. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 24225, MARCOS PINHEIRO REZENDE, mat. nº 5697638/1, lotado no 21º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1259289

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.834 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - PROCESSO Nº 2025/2797084.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 1º TENENTE QOABM RR RG 6669 JURACI TRAJANO DA CONEICAÇÃO, mat. nº 336959501, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº 1.055, de 13/07/1999 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea “a” da Lei Estadual nº 5.251; artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; artigo 1º do Decreto nº 1.461/1983, artigo 29-A da Lei nº 4.491/1973, artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 320/1986 c/c art. 94, artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984, artigo 1º, inciso I, alínea “C” do Decreto nº 4.490/1986, artigo 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985, artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da LC nº039/2000, com as alterações dadas pela LC nº044/2003, art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 34.355,95 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:
Soldo de Capitão/BM 3.315,60
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.326,24
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.326,24
Adicional pelo exercício de Cargo Comissionado no padrão (DAS.04) – 80% 4.063,70
Gratificação de Tropa - 10% 331,56
Gratificação de Risco de vida - 100% 3.315,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 994,68
Representação por Graduação - 50% 1.657,80
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 5.496,24
Adicional de Inatividade - 35% 8.335,96
Auxílio Invalidez 2.202,96
Total de Proventos 34.355,95
II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 13/04/2012, data em que a militar completou 60 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1º TENENTE BM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2025.